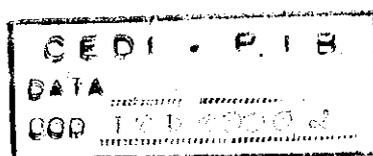


*Cria, no Estado do Paraná, o Parque Nacional do Superagui,
e dá outras providências*



O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e considerando o que dispõe o artigo 5.º, alínea "a", da Lei n. 4.771 (1), de 15 de setembro de 1965, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Estado do Paraná, o Parque Nacional do Superagui, abrangendo terras do Município de Guaraqueçaba, com o objetivo de proteger e preservar amostra dos ecossistemas ali existentes, assegurando a preservação de seus recursos naturais, proporcionando oportunidades controladas para uso pelo público, educação e pesquisa científica.

Art. 2.º O Parque Nacional do Superagui está localizado no limite dos Estados de São Paulo e Paraná, abrangendo uma parcela da APA de Guaraqueçaba com as coordenadas extremas Norte 25°15'20"S e 48°06'06"Wgr; Leste 25°18'52"S e 48°15'00"Wgr; Sul 25°28'38"S e 48°18'50"Wgr; Oeste 25°20'29"S e 48°17'22"Wgr e tem os limites assim descritos, a partir da carta na escala 1:100.000 MI-SG 22-X-D-III, editada pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército, ano 1971:

Area I — Ilha do Superagui — área aproximada: 11.000ha — perímetro 110km. Partindo do ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas 25°15'20"S e 48°06'06"Wgr, localizado na margem direita do canal da Draga, próximo à localidade Porto do Varadouro; daí, segue no rumo sul até o ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 25°17'16"S e 48°06'06"Wgr; daí, segue no rumo oeste até o ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 25°17'16"S e 48°06'20"Wgr, daí, segue no rumo sul até o ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 25°18'52"S e 48°06'20"Wgr, localizado próximo à barra do Ararapira; daí, segue na direção geral sudoeste, acompanhando a orla marítima do oceano Atlântico numa faixa de 500,00 metros equidistante da preamar, passando pela barra do Superagui até o ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas 25°25'15"S e 48°15'00"Wgr; localizado na margem oriental do canal do Superagui, junto ao morro das Pacas; daí, segue direção geral nordeste pela escarpa ocidental do morro das Pacas até o ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 25°24'14"S e 48°14'11"Wgr, localizado na margem do citado canal; daí, contornando a linha d'água do canal em questão até o ponto 7 de coordenadas geográficas aproximadas 25°23'19"S e 48°13'57"Wgr, localizado próximo ao morro do Superagui; daí, segue na direção geral nordeste pela escarpa ocidental do citado morro até atingir novamente o mencionado canal no ponto 8, de coordenadas geográficas aproximadas 25°22'41"S e 48°13'08"Wgr, daí, segue pela linha d'água do citado canal até o ponto 9 de coordenadas geográficas aproximadas 25°19'32"S e 48°12'02"Wgr, localizado junto ao morro do Canudal; daí, segue na direção geral norte pela escarpa ocidental/setentrional do citado morro até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 25°19'44"S e 48°11'02"Wgr, localizado na margem do canal; daí, segue acompanhando a linha d'água do citado canal até o ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 25°17'46"S e 48°09'16"Wgr; daí, segue por uma linha reta no rumo leste até o ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 25°17'46"S e 48°08'24"Wgr; daí, segue por uma linha reta até o ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 25°17'25"S e 48°08'24"Wgr, localizado na margem do canal da Draga; daí, segue pelo citado canal até o ponto 1, inicial da descrição.

Area II — Ilha das Peças — área aproximada: 10.400ha — perímetro aproximado: 10km. Partindo do ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas 25°20'22"S e 48°15'29"Wgr, localizado no canal que liga a baía das Laranjeiras à baía dos Pinheiros, próximo da localidade Tibicanga; daí, segue pela linha d'água do citado canal em direção ao canal do Superagui, e por este até o ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 25°22'16"S e 48°14'44"Wgr, localizado próximo à localidade de Bertioiga; daí, segue por uma linha reta no rumo oeste até o ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 25°22'16"S e 48°15'04"Wgr; daí, segue por uma linha reta no rumo sul até o ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 25°23'21"S e 48°15'04"Wgr; daí, segue por uma linha reta no rumo leste até o ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas 25°23'21"S e 48°14'43"Wgr, localizado no canal do Superagui; daí, segue por este canal contornando o limite sul da ilha das Peças até o ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 25°28'38"S e 48°18'50"Wgr; daí, segue por uma linha reta no rumo norte até o ponto 7 de coordenadas geográficas aproximadas 25°27'30"S e 48°18'50"Wgr, localizado na linha d'água da baía; daí segue em direção ao rio das Pacas e contornando este até atingir a linha d'água até o ponto 8 de coordenadas geográficas aproximadas 25°20'29"S e 48°17'22"Wgr, localizado no canal que liga a citada baía à baía dos Pinheiros; daí, segue pelo citado canal até o ponto 9 de coordenadas geográficas aproximadas 25°20'41"S e 48°16'35"Wgr; daí segue por uma linha reta no rumo leste até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 25°20'41"S e 48°15'45"Wgr; daí, segue por uma linha reta no rumo norte até o ponto 1, inicial da descrição.

Art. 3.º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a elaboração do Plano de Manejo do Parque Nacional do Superagui.

Art. 4.º As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 2.º deste Decreto ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação.

Art. 5.º O Parque Nacional do Superagui fica subordinado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República.

João Alves Filho.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Banco de Dados de Registração de Meio Ambiente
Rua Tabapuá, 31 - 8.º andar
04533-010 - Itaim Bibi - São Paulo - SP

| |
|----------------------------------|
| DEPRN - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO |
| DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO |
| V. 127 n. 78 SEÇÃO 1 |
| PAG. 0417 - 0418 |
| DATA: |